



PORTARIA Nº 005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a realização da sessão legislativa posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 2021 a 2024, com vistas à observância das medidas de prevenção para evitar a disseminação do coronavírus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no art. 16, inciso XV, e no art. 31, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no art. 11, no art. 65, inciso I, alínea "a", inciso II, alíneas "b" e "c", no art. 66, inciso II, ambos do Regimento Interno, e **CONSIDERANDO:**

- a) a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;
- b) que a atual situação pandêmica ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

RESOLVE:

Art. 1º. A sessão legislativa solene para a posse dos titulares dos mandatos eletivos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito será realizada no dia 01 de janeiro de 2021, na sede da Câmara Municipal de Tremedal.

§ 1º. A posse dos Vereadores ocorrerá às quinze horas.

§ 2º. As posses do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão a partir das dezoito horas.

Art. 2º. No espaço da sede da Câmara Municipal de Tremedal será admitida apenas a presença:

- I. dos servidores e dos assessores do Poder Legislativo Municipal;
- II. dos Vereadores eleitos e diplomados que tomarão posse;
- III. do Prefeito eleito e diplomado que tomará posse;
- IV. do Vice-Prefeito eleito e diplomado que tomará posse;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000130

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

V. até cinco membros da imprensa e/ou dos meios de comunicação, previamente credenciados.

§ 1º. Todas as pessoas elencadas nos incisos I a V deste artigo deverão utilizar máscara de proteção, enquanto estiverem no recinto da Câmara Municipal de Tremedal, sob pena de serem convidados a se retirarem do recinto.

§ 2º. As pessoas elencadas nos incisos II, III e IV poderão indicar um convidado para terem acesso ao recinto da Câmara Municipal de Tremedal para assistirem as solenidades de posse, devendo, obrigatoriamente, observarem a exigência do § 1º deste artigo.

§ 3º. A pessoa elencada no inciso III poderá indicar até três assessores técnicos para terem acesso ao recinto da Câmara Municipal de Tremedal, com a finalidade de prestarem assessoramento técnico, devendo, obrigatoriamente, observarem a exigência do § 1º deste artigo.

§ 4º. A relação com os nomes e os respectivos documentos de identificação das pessoas indicadas na forma do § 2º e do § 3º deste artigo deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal, através do endereço eletrônico camara.tre@gmail.com, até às quinze horas do dia 31 de dezembro de 2020.

§ 5º. Os membros da imprensa e/ou dos meios de comunicação deverão encaminhar as solicitações de credenciamento, bem como os respectivos documentos de identificação e a indicação da entidade de imprensa ou de comunicação que está vinculado, ao Poder Legislativo Municipal, através do endereço eletrônico camara.tre@gmail.com, até às quinze horas do dia 31 de dezembro de 2020.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, serão considerados credenciadas as cinco primeiras solicitações de credenciamento, de acordo com a ordem cronológica crescente de recebimento no endereço eletrônico citado no parágrafo anterior.

Art. 3º. O controle do acesso ao recinto da Câmara Municipal de Tremedal será realizado pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da sessão solene de posse.

Art. 4º. Deverá ser disponibilizado álcool em gel nos diversos pontos do recinto da Câmara Municipal de Tremedal, em especial, no Plenário.

§ 1º. Todos os microfones individuais deverão estar higienizados, bem como o microfone do parlatório que deverá ser higienizado após a sua utilização por cada um dos palestrantes.

§ 2º. Será necessário que as pessoas que tomarão posse levem a sua caneta para assinatura dos termos e dos documentos relativos as solenidades.

Art. 5º. A sessão legislativa solene de que trata esta Portaria deverá ser transmitida no canal oficial da Câmara Municipal de Tremedal no Youtube.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000130

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Parágrafo Único. O Presidente da sessão legislativa solene providenciará as medidas técnicas necessárias para a transmissão, em tempo real, no canal oficial da Câmara Municipal de Tremedal no Youtube.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – BA, 29 de dezembro de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49